

REF: PA 0000061/2020

DECISÃO

Conheço dos pedidos de reconsideração para conceder-lhes parcial provimento, **autorizando** que os servidores da área de saúde e segurança desta Corte de Justiça, submetidos a regime presencial de trabalho, com jornada similar à vigente em momento anterior à adoção das medidas para restringir a disseminação do novo coronavírus, continuem percebendo integralmente o valor relativo aos adicionais de insalubridade e periculosidade, observados os preceitos do art. 2º e 6º da Portaria Conjunta n. 33/2020, **admitindo**, ainda, que, mediante a comprovação da habitualidade da prestação dos serviços presenciais, a ser promovida em processo administrativo instaurado para este fim, seja mencionado provimento ministrado a servidores em desempenho de atividades essenciais, com comparecimento pessoal ao local de trabalho.

Em relação aos servidores com prestação laboral exclusiva em regime de teletrabalho, **ratifico a ordem de supressão do pagamento** dos mencionados adicionais, tendo em vista a eliminação das condições e dos riscos que deram causa à concessão, haja vista o afastamento destes servidores do habitual exercício em locais insalubres ou do contato permanente com situações de risco (art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90), resguardando-se a aplicação das disposições contidas na Decisão ASGP GPR 1391230.

A devolução de valores, mediante o desconto em folha, relativo ao recebimento dos adicionais laborais em março e abril do corrente exercício, **deverá ser suspensa**, aguardando-se decisão definitiva neste PA.

Encaminhe-se, concomitantemente, à SESA, à Coordenaria de Segurança Institucional e à SERH para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se ao SINDJUS/DF e à ASSEJUS/DF.

À SUDIA para distribuição do recurso formulado pelo SINDJUS/DF (1419856) ao Colendo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 02/10/2020, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499848** e o código CRC **E69DDACD**.